

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 162/2024****Dispensa de Processo Seletivo****Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024**Natureza financeira:** Transportes e fretes

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** ARENA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**CNPJ:** 02.452.452/0001-30**Endereço:** R FRANKLIN MAGALHAES 280 APT 14 VILA SANTA CATARINA SÃO PAULO-SP**Telefone:** 11 97517-9104**E-mail:** [soares@arenacargo.com.br](mailto:soares@arenacargo.com.br)**Representante:** José Soarez**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>  <b>ORIGEM:</b> Coleta o mais rápido possível na R. Vila Cristina - 13 de Julho, Aracaju - SE, CEP: 49020-150.  <b>DESTINO:</b> Entregar até dia <b>15/06/2024</b> no seguinte endereço 401 SUL, AV. NS 01 COM AV. LO 09, CONJ. 02 - APE 11 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77015-556  <b>MATERIAIS:</b> 20 Guarda sol – Medidas: 10 x13 x 130 cm, Peso: 1,90 Kg, cada um. 4 Televisores – Medidas: Altura: 71,3 cm Largura: 112 cm Profundidade: 23,1 cm, Peso: 12 kg cada um. 4 Suporte de televisão – Medidas: 15x40x1,70 - Peso: 15kg cada um	01	<b>R\$3.700,00</b>	<b>R\$3.700,00</b>
<b>Valor Total: R\$3.700,00</b> (Três mil e setecentos reais).				

- a) O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado conforme datas e locais informados no quadro acima.
- b) O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.

- c) A volumetria será mensurada no ato da coleta e se caso for identificado alteração, do que inicialmente foi orçado, os valores poderão sofrer alterações, para maior e ou menor, na intenção de mensurar a real despesa.
- d) Se necessário embalar algum material frágil, será feito e cobrado na fatura.
- e) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- f) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o recebimento dos serviços verificando se eles estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- b) Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- e) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários, junto boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

a) Fica definido o Sr.(a) Edson da Silva Pereira como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Telefone:** 61 39677176

**E-mail:** [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3(três) meses.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 10 de junho de 2024.

*José Quiomero de Sousa Soares*

**José Soares**

Representante Comercial

ARENA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**CONTRATO DE SERVIOS 162.2024 CBDE\_Transporte Materiais e Equipamentos SE-TO.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 9a2f9cd7a8de051101d4f70a08d0b24ae7dee60a

SID: 19003bCD350-1c99BBBb750-1Cf85C95f50-1fBEB7C8350-219789A6f50



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 10 de junho de 2024



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

José Guiomero de Sousa Soares

soares@arenacargo.com.br

954.034.428-04

11975179104

Assinado em: 10/06/2024 20:42:47

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 2804:7f0:b781:1bb1:493e:dae4:81a2:782e

(TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização:

-23.6283, -46.6409

São Paulo, SP, BR

José Guiomero de Sousa Soares

Robson Lopes Aguiar

robson@cbde.org.br

554.034.251-87

Assinado em: 11/06/2024 09:49:51

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 189.112.161.164 (ALGAR TELECOM SA) -

Geolocalização: -20.2877, -40.2852

Vila Velha, ES, BR

Robson Lopes Aguiar

